

**Roteiro nº 37 - Serviços de atenção aos usuários de substâncias psicoativas,  
versão 04, ano 2026.**

Definição de CNAE

**8720.4-99** - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente.

- Se caracterizam como espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social.

**8711.5-03** - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.

- Se caracterizam como instituições de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

**1. Identificação do estabelecimento**

1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Telefone de contato:

1.6. Email de contato:

1.8. Licença Sanitária de Funcionamento (LF):

1.9. Horário de Funcionamento:

1.10. Responsável legal pelo estabelecimento (proprietário, diretor, administrador):

1.10.1. Formação – Grau de escolaridade: ( ) fundamental ( ) médio ( ) superior

1.10.2. CPF/RG:

1.11. Responsável técnico:

1.11.1. Formação profissional:

1.10.2. CPF/RG e Registro no Conselho de Classe:

**2. Caracterização da Unidade**

2.1. Natureza Jurídica:

( ) filantrópica

( ) pública - ( ) municipal ( ) estadual ( ) federal

( ) privada

( ) outras :

2.2. Registro CONEN:

2.3. Registro COMUDA:

2.4. Caracterização do serviço:

( ) assistência à saúde – CNAEFiscal: 8711-5/03

( ) interesse à saúde – CNAEFiscal: 8720-4/99

2.5.Capacidade aprovada em LTA de residentes:

LTA nº

\* Aplicado somente ao CNAE 8711-5/03

### 3.Característica da clientela

3.1.A instituição apresenta quantidade de residentes de acordo com a capacidade aprovada: ( ) sim ( ) não

3.2.A clientela atendida é do sexo: ( ) masculino ( ) feminino

3.3.Faixa etária da clientela atendida:

( ) crianças – até 12 anos e 11 meses – número de residentes: \_\_\_\_ masculino \_\_\_\_ feminino

( ) adolescentes – de 13 a 17 anos e 11 meses– número de residentes: \_\_\_\_ masculino \_\_\_\_ feminino

( ) adultos – acima de 18 anos– número de residentes: \_\_\_\_ masculino \_\_\_\_ feminino

### 3.Procedimentos para funcionamento

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SIM | NÃO | NA | BASE LEGAL                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|--------------------------------------------|
| 3.1.É vedado, em um único estabelecimento, a residência masculina e feminina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |    | Lei Municipal nº 5431/14 - art 5           |
| 3.2.Apresenta os seguintes documentos:<br>- Projeto Terapêutico Institucional<br>- Licenciamento Sanitário<br>- Plano Ambiental e de Saneamento<br>- Certidão atualizada de matrícula de imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel<br>- Certidão de Uso e Ocupação do Solo<br>- Em caso de imóvel locado: contrato de locação, tendo, obrigatoriamente como locatário o interessado<br>- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)<br>- Viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável<br>- Estudo de Impacto de Vizinhaça e Relatório de Impacto de Vizinhaça (EIV/RIV) |     |     |    | Lei Municipal nº 5431/14 - art 6           |
| 3.3.Respeita a oriiibção de internação compulsória ou involuntária?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |    | Lei Municipal nº 5431/14 - art 7           |
| 3.3.1.Caso receba internação compulsória ou involuntária, esta é realizada em estabelecimentos de assistência a saúde com comprovada capacitação técnica para tal?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |    | Lei Municipal nº 5431/14 - art 7 par único |
| 3.3.2.Comunica o abrigamento involuntário, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual caso receba o paciente por liminar?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |    | Lei Federal 10.216/2001                    |
| 3.4.Apresenta Projeto Terapêutico nos moldes legalmente previstos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |    | Lei Municipal nº 5431/14 - Anexo I         |

#### 4. Organização do serviço

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1. Apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) devidamente aprovado e anexado em processo sanitário de licenciamento?<br>*Aplica-se ao CNAE 8711-5/01                                                                                                                                                                             |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 2.1 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - art 1                                             |
| 4.2. Apresenta responsável técnico devidamente habilitado na área de assistência social e na área de saúde, sendo capacitado ao atendimento de pacientes em uso de SPA?                                                                                                                                                            |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 2.2 do Anexo II                                                                               |
| 4.3. O responsável técnico é o profissional responsável pela elaboração do programa terapêutico?                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 2.3 do Anexo II                                                                               |
| 4.4. Dispõe de documento que descreva a finalidade e atividades administrativas, técnicas e assistenciais?                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 2.4 do Anexo II<br>RDC nº 29/11 - art 3                                                       |
| 4.5. Apresenta responsável técnico durante todo o horário de funcionamento? Caso o responsável técnico não esteja no estabelecimento durante o período integral ao funcionamento, dispõe, no período noturno, de representante da equipe técnica? Os profissionais que trabalham em período noturno dispõem de alojamento próprio? |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 2.5 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc I item C do art 2<br>RDC nº 29/11 - art 4 e 5 |

#### 5. Gestão Pessoal

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1. Mantém equipe de recursos humanos em período integral, e em número compatível com as atividades desenvolvidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 3.1 do Anexo II<br>RDC nº 29/11 - art 6, 9 |
| 5.2. A equipe técnica apresenta capacitação ao atendimento de pessoas com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA? O curso é reconhecido pelos órgãos de educação ou pelo Conselho Antidrogas?                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 3.2 do Anexo II<br>RDC nº 29/11 - art 10   |
| 5.3. Apresenta minimamente: * Comunidade Terapêutica<br>- 01 coordenador administrativo<br>- 01 psicólogo<br>- 01 supervisor por turno para cada 30 residentes<br>- 01 coordenador para as atividades de laborterapia<br>- 01 cozinheiro com capacitação em boas práticas para serviços de alimentação<br>- 01 auxiliar de serviços gerais para limpeza e lavanderia<br>- 01 pedagogo para instituições que abriguem menores de idade<br>- 01 profissional da equipe técnica no período noturno. |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>itens 3.3, 3.5 do Anexo II                      |
| 5.4. Apresenta minimamente: * Clínica<br>- 01 coordenador administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>itens 3.4, 3.5 do Anexo II                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 psicólogo</li> <li>- 01 supervisor por turno para cada 30 residentes</li> <li>- 01 coordenador para as atividades de laborterapia</li> <li>- 01 médico psiquiatra ou clínico geral 2 vezes por semana</li> <li>- 01 enfermeiro por turno</li> <li>- 01 cozinheiro com capacitação em boas práticas para serviços de alimentação</li> <li>- 01 auxiliar de serviços gerais para limpeza e lavanderia</li> <li>- 01 pedagogo para instituições que abriguem menores de idade</li> <li>- 01 profissional da equipe técnica no período noturno.</li> </ul> |  |  |  |                                                                                                                               |
| <b>6.Infraestrutura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |                                                                                                                               |
| 6.1.Quarto coletivo com área mínima de 5,5 m <sup>2</sup> por cama individual ou beliche de duas camas sobrepostas com proteção lateral e escada. Este dimensionamento já inclui a área para guarda de roupas e pertences dos residentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.2.Os dormitórios dos tipo quarto ou apartamentos deverão ter área mínima de 8,0 m <sup>2</sup> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.3.Nos quartos com beliche, a altura mínima do pé direito será de 3,00 m e no caso de edificações já existentes será aceito pé direito com no mínimo 2,70 m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.4.Colchões e travesseiros devem dispor de revestimento/capas de material impermeável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.2 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.5.Banheiro para residentes contendo minimamente: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 leitos. Sendo que ao menos 1 sanitário deve ser                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.3 do Anexo II                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| adaptado para uso PCD conforme ABNT NBR 9050:004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 1 do art 14                                                      |
| 6.6.O setor de reabilitação e convivência dispõe:<br>- sala de atendimento individual<br>- sala de atendimento social<br>- área de atendimento coletivo com no mínimo 1,2 m² por pessoa<br>- área para realização de oficinas de trabalho<br>- área para realização de atividades laborais<br>- área para prática de atividades desportivas.                                                                                                                                                             |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.2 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc II do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 2 do art 14  |
| 6.6.1.Caso haja compartilhamento das áreas descritas no item 6.6, dispõe de programação de horário para as mesmas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.2.7 do Anexo II                                                                             |
| 6.7.O setor administrativo dispõe:<br>- sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes<br>- sala administrativa<br>- área para arquivo das fichas dos residentes<br>- sanitários, de ambos os sexos, para funcionários .                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.3 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc III do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 3 do art 14 |
| 6.8.O setor de apoio logístico dispõe:<br>- cozinha coletiva contemplando as áreas de recepção dos gêneros, armazenagem dos gêneros, preparo, cocção, distribuição, lavagem de louça, armazenagem de utensílios,<br>- refeitório coletivo com ponto de água fria<br>- lavanderia coletiva contemplando as áreas de armazenagem de roupa suja, lavagem, secagem, passadeira, armazenagem de roupa limpa.<br>* Área de roupa suja deve ser separada a área de roupa limpa evitando a contaminação cruzada. |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.4 do Anexo II<br>Resolução SS nº 127/13 - inc IV do art 2<br>RDC nº 29/11- inc 4 do art 14  |
| 6.9.O setor de almoxarifado dispõe:<br>- área para armazenagem de mobiliário, equipamentos, utensílios, material de expediente<br>- limpeza, zeladoria e segurança<br>- depósito de material de limpeza<br>- abrigo para resíduos.                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.4.4 do Anexo II                                                                             |
| 6.10.Para a atividade de Clínica - 8711-5/03, além dos setor já descritos, deverão dispor de:<br>- sala de enfermagem com no mínimo 6,0 m², um ponto de água fria e área                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.5 do Anexo II                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------|
| para a guarda de medicamentos<br>- consultório diferenciado com 7,50 m² com dimensão mínima de 2,20 m²<br>- caso apresentem assistência especializada que disponha de norma sanitária específica, esta deverá atender a referida legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |                                                                                      |
| 6.11. Para estabelecimentos que abriguem menores de idade, em fase escolar, deverá dispor de área para atividades escolares conforme estabelecido em legislação específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.6 do Anexo II                                      |
| 6.12. O prédio deverá atender as especificações contidas na ABNT NBR 9050:2004 para acessibilidade, mobiliários, espaços e equipamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.7 do Anexo II                                      |
| 6.13. As instalações de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndios, telefonia, entre outras, deverão atender as legislações vigentes para cada uma delas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.8 do Anexo II                                      |
| 6.14. Caso o abastecimento de água ocorra por Solução Alternativa (SAC) - poço, dispõe de cadastro sanitário para o mesmo? Apresentam os controles de qualidade comprovando a potabilidade da água para consumo humano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.9 do Anexo II                                      |
| <b>7. Processo Assistencial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |                                                                                      |
| 7.1. A admissão de pacientes é realizada mediante prévia avaliação médica com o devido diagnóstico?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.1 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- art 16              |
| 7.2. É vedado a admissão de pacientes cujo diagnóstico seja divergente ao uso, abuso ou dependência de SPA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.2 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- par único do art 16 |
| 7.3. Dispõe de documentos que descrevem suas normas e rotinas, assim como o tempo máximo de permanência do residente na instituição?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.3 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- art 18              |
| 7.4. O processo de admissão garante:<br>- respeito à pessoa e à família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;<br>- orientação clara, verbalmente e por escrito, ao paciente e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, direitos e deveres, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial<br>- permanência voluntária<br>- orientação clara, verbalmente e por escrito, ao usuário e seu responsável |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.4 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- art 19              |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>sobre a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si ou para terceiros ou intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas na ficha individual por profissional médico</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato</li> <li>- a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou por seu responsável</li> <li>- garantia de acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições.</li> </ul>                                                                                                                                                                              |  |  |  |                                                                                                                                                                                       |
| <p>7.5.Durante a permanência do residente, a instituição garante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência</li> <li>- observância quanto ao direito de cidadania do residente</li> <li>- alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados</li> <li>- colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e/ou reentrâncias</li> <li>- proibição de contenções e castigos físicos, psíquicos ou morais</li> <li>- manutenção de tratamento de saúde do residente</li> <li>- ausência de quarto de contenção, portas com trancas, que impeçam permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial.</li> </ul> |  |  |  | <p><b>Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.5 do Anexo II</b><br/> <b>Resolução SS nº 127/13 - item A7 do art 2</b><br/> <b>RDC nº 29/11- art 12</b><br/> <b>RDC nº 29/11- art 20</b></p> |
| <p>7.6.Dispõe de critérios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- alta terapêutica</li> <li>- desistência (alta a pedido)</li> <li>- desligamento (alta administrativa)</li> <li>- desligamento em caso de mandado judicial</li> <li>- evasão</li> <li>- rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais</li> <li>- processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes pós alta, ao longo de 2 meses</li> <li>- fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos quando necessário.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | <p><b>Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.6 do Anexo II</b><br/> <b>RDC nº 29/11- art 21</b></p>                                                                                        |
| <p>7.7.Garante orientação clara, verbalmente e por escrito, ao usuário e seu</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | <p><b>Lei Municipal nº 5431/14 -</b></p>                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------|
| responsável, com registro na ficha individual caso ocorra qualquer ato descrito no item 7.6 com imediata comunicação a familiar ou responsável pelo usuário.                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | item 5.7 do Anexo II                                                         |
| 7.8.A instituição encaminha para serviços de atenção integral à saúde, residentes que apresentam intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também demais agravos a saúde?                                                                                                                                                                                   |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 5.9 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- art 8    |
| <b>8.Medicamentos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |                                                                              |
| 8.1.O responsável técnico é o responsável pela gestão dos medicamentos em uso pelos residentes? É respeitado a proibição de estoque de medicamentos e medicamentos sem prescrição médica?                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 6.1 do Anexo II<br>RDC nº 29/11- art 17   |
| 8.2.A guarda de medicamentos ocorre em local de acesso restrito, armazenado nominalmente para cada residente, com cópia da prescrição médica?                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 6.2 do Anexo II                           |
| 8.3.As condições de armazenamento de medicamentos seguem o preconizado na Resolução RDC ANVISA nº 44/09? O estabelecimento realiza o controle de temperatura e umidade do local de armazenamento?                                                                                                                                                                                                    |  |  |  | RDC nº 44/9                                                                  |
| <b>9.Qualidade alimentar</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |                                                                              |
| 9.1.A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos seguem o estabelecido na Portaria CVS 05/2013 que dispõe sobre o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação.                                                                                                                      |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.2.Mantém disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos de limpeza e descontaminação, armazenagem, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação, boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos.                                                                                                                          |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.3.Dispõe de cardápio normal e dietoterápico que atenda às necessidades dos residentes, elaborado e assinado por nutricionista.                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.4.Possui estoque de alimentos em quantidade suficiente para atender a demanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.5. O armazenamento dos alimentos é realizado em temperatura adequada: as temperaturas devem ser mantidas de acordo com os procedimentos ou de acordo com as recomendações do fabricante, no caso de produto industrializado: I - armazenamento sob congelamento: -18° C; II - armazenamento sob-refrigeração: a) hortifrúti e outros produtos até 10° C; b) carne, até 4° C; c) pescado, até 2° C. |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------|
| 9.6.Os produtos fracionados e ou transferidos para outras embalagens possuem informações do rotulo original para identificação e rastreabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.7.Os alimentos são armazenados de forma organizada, em local limpo e livre de pragas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.8.Na cozinha o mobiliário, os equipamentos e os utensílios são constituídos de material de fácil limpeza e higienização, livres de resíduos e sujidades e encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.                                                                                                                                                                                                          |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.9.As paredes e piso da cozinha são de fácil higienização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.10.A manipulação dos alimentos é realizada por manipuladores de alimentos, comprovadamente capacitados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.11.Os manipuladores estão paramentados adequadamente (uniforme fechado, de cor clara, sapatos fechados e toucas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.12.Verifica-se ausência de materiais e equipamentos em desuso ou estranhos a atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.13.As embalagens estão íntegras, com identificação visível e com dados necessários para garantir a rastreabilidade e a validade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 7 do Anexo II<br>Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| <b>10.Plano Ambiental e de Saneamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |                                                                              |
| 10.1.Dispõe de Plano Ambiental e de Saneamento devidamente avaliado e aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 1 a 18 do Anexo III                       |
| 10.2.Caso o estabelecimento encontra-se alocado em área desprovida de rede pública de água apresenta:<br>- Parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente<br>- Outorga de uso de recursos hídricos pelo Departamento de água e Energia elétrica - DAEE<br>- Cadastro na VISA quanto ao SAC<br>- Planta de localização contendo a posição do empreendimento em relação a cursos d'água e nascentes |  |  |  | Lei Municipal nº 5431/14 -<br>item 19 do Anexo III                           |

### 11.Outros documentos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------------------|
| 11.1.O estabelecimento mantém ficha individual de cada paciente em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  | RDC nº 29/11- art 7          |
| 11.1.1.As fichas individuais contemplam minimamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>- horário do despertar;</li> <li>- atividade física e desportiva;</li> <li>- atividade lúdico-terapêutica variada;</li> <li>- atendimento em grupo e individual;</li> <li>- atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;</li> <li>- atividade que promova o desenvolvimento interior;</li> <li>- registro de atendimento médico, quando houver;</li> <li>- atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;</li> <li>- participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros,</li> <li>- atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;</li> <li>- atendimento à família durante o período de tratamento.</li> <li>- tempo previsto de permanência do residente na instituição;</li> </ul> XIII - atividades visando à reinserção social do residente. |  |  |  | RDC nº 29/11- inc 1 do art 7 |

### Observações:

1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;

2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.

3) Legenda: S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica à atividade